



LEI Nº 1545 de 23 de fevereiro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - A Concessão, Aplicação e a Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Marilândia obedecerão às disposições desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Marilândia- Estado do Espírito Santo, autorizado a efetuar pagamento de despesas por meio de Suprimentos de Fundos, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Suprimentos de Fundos é o adiantamento de numerário a servidor para efetuar pagamento de pequenas despesas;

Artigo 3º - O Ordenador de despesas poderá autorizar, em casos excepcionais, pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, mediante concessão de suprimento de fundos.

Parágrafo único - Fica vedado a concessão de suprimentos de fundos para a realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos procedimentos normais de aplicação consoante a legislação em vigor.

Artigo 4º - São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

- I - despesas que exijam pronto pagamento em espécie de pequenos vultos;
- II- despesas urgentes e inadiáveis, devidamente justificada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal;

Artigo 5º - O Suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único: A cada concessão, a autoridade competente deverá emitir nota de empenho, atendida a classificação orçamentária das despesas, para concessão de suprimentos de fundos durante seu período de aplicação.

Artigo 6º - O período de aplicação do suprimento de fundos concedido será de até 03 (três) meses.

Artigo 7º - O limite máximo para a concessão de suprimentos de fundos é de R\$: 1.000,00 (Um mil reais).

Artigo 8º - A Concessão do Suprimento de fundos será realizado mediante requerimento prévio dirigido ao Chefe do Poder Legislativo mediante ofício assinado e protocolado, que deverá ser formalizado como processo administrativo, o qual após autorização da Presidência, será encaminhado ao Setor de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Artigo 9º - Para a concessão de suprimento de fundos deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I - Data da Concessão;
- II - Justificativa legal;
- III - Nome completo, cargo e matrícula do suprido;
- IV - Valor por extenso;
- V - Prazo para prestação de contas;
- VI - Número do respectivo processo administrativo de concessão.

Artigo 10º - Não será concedido suprimento de fundos a servidor:

- I - Responsável por (2) dois suprimentos;
- II - Em atraso na prestação de contas do suprimento;
- III - Que não esteja em efetivo exercício;
- IV - Ordenador de despesas;
- V - Gestor;
- VI - Responsável pelo almoxarifado;
- VII - Que esteja respondendo a inquérito administrativo ou judicial;
- VIII - A servidor que não seja do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES;
- IX - A vereador;
- X - Com prazo após o exercício financeiro correspondente.

Artigo 11º - A entrega do valor em favor do suprido será efetuada mediante:

- I - Cheque nominal em favor do suprido para saque, ou
- II - Ordem de crédito, em conta corrente, em nome do suprido com autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único - Fica vedada o depósito ou a concessão de suprimento de fundos que não esteja especificada nos incisos deste artigo.

Artigo 12º - A prestação de contas deverá ser apresentada pelo suprido, no respectivo processo de concessão, com os devidos comprovantes dos gastos, no prazo de 10 (dez) dias subsequente ao término do período de aplicação, para análise no Setor de Contabilidade.

Parágrafo único - Ao suprido fica reconhecido a condição de preposto da autoridade que concedeu o suprimento, não podendo este transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido nesta Lei, sob pena de responder pelos seus atos administrativamente.

Artigo 13º - A prestação de contas deve ser realizada no processo autuado da concessão, e devendo constituir os seguintes elementos:

- I - Ato de concessão;
- II - Nota de empenho;
- III - Ordem bancária quando autorizada;
- IV - Comprovante das despesas realizadas a saber:
- V - Documentos Fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
- VI - Documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo.
- VII - Comprovante de devolução do saldo, quando for o caso.

Artigo 14º - Os comprovantes das despesas não poderão conter rasuras, acréscimo, emendas ou entrelinhas e deverão ser emitidas por quem prestou os serviços ou forneceu os materiais, em nome da Câmara Municipal de Marilândia - Estado do Espírito Santo, em que constem, necessariamente:

- I** - Discriminação clara do serviço ou material fornecido;
- II** - Atestado de que os serviços foram prestados ou o material fornecido adequadamente, por servidor que não seja o suprido;
- III** - Data da emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Artigo 15º - os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após aprovação das contas, a qual deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 16º - O Ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de (10) dez dias após a data de prestação das contas.

Artigo 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.310 de 24 de fevereiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES 23 de fevereiro de 2021.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI

Na P.M.M.

Em, 23/02/2021.

Cristina Caldera Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 23 / 02 / 20 21

SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 23 / 02 / 20 21
SERVIDOR

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo